

## **DEMOCRACIA, CIDADANIA E SOBERANIA NACIONAL EM BARBOSA LIMA SOBRINHO**

**Aluno: Gabriel Souza**  
**Orientador: Dante Limongi**

### **Introdução**

O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise da democracia e de suas instituições, através das ideias, observações, posicionamentos e da produção intelectual de Barbosa Lima Sobrinho em sua centenária vida de efetiva atuação no cenário político brasileiro, estando presente nos fatos nacionais mais importantes do século XX, marcada por sua coerência e ininterrupta luta em defesa dos interesses do Brasil, ainda que diante do gigantesco aparato que sustenta os projetos comerciais estrangeiros no país. Governador de Pernambuco, advogado, parlamentar, escritor, jornalista, o mais jovem e posteriormente o mais idoso presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Barbosa Lima Sobrinho desempenhou o papel de procurador do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, função na qual travou uma famosa e intensa batalha no caso que ficou conhecido como “a questão dos bens reversíveis da Light”.

Consagrado como símbolo de exercício autônomo da cidadania e amor por seu país, Barbosa Lima Sobrinho foi o primeiro signatário do pedido de *impeachment* de Fernando Collor de Mello, representando a vontade dos brasileiros com a força de sua incontestável autoridade moral. Produziu ainda, ao longo do século XX, autêntico material proveniente da avaliação crítica das principais nuances do sistema governamental brasileiro, ao nível de tornar possível descrever e assimilar a evolução da sociedade brasileira através de seus ensaios, seu pensamento, sua obra.

Admite-se como premissa, diante da obra de Barbosa Lima Sobrinho, que a organização estatal democrática consiste em um contexto, personificado na forma de suas garantias fundamentais, sendo um instrumento de luta na defesa dos interesses públicos. As leis podem valer como programas de ação e de reformas no processo democrático, fazendo da lei o plano ideal, o plano do futuro. Onde o legislador revela melhor sua capacidade é, exatamente, no ajustar às possibilidades de execução ou à medida do progresso político do povo.

A estrutura central de um regime democrático está baseada na atuação dos cidadãos, livres e responsáveis, participando de seu processo de construção, no qual realmente será assimilada a verdadeira essência da democracia, praticada a partir de suas primárias instâncias. Os preceitos da liberdade para os cidadãos rejeitam o medo e as ameaças, a obediência fundada no temor, a disciplina obtida com o castigo, o desenvolvimento condicionado à dependência, ou visando produzir pessoas, as quais pode-se determinar como pensar e agir. Uma nação baseada na obediência, que segue os caminhos da servidão, esta condenada a ser uma nação de escravos ou de súditos.

Condição primordial, de acordo com a concepção de Barbosa Lima Sobrinho, para a sobrevivência de uma Nação, é a dignidade, e sua ausência gera graves consequências, evidentes na vulnerabilidade da pátria em relação aos povos estrangeiros, resultando em um elevado patamar de dependência, no qual não se pode conceber o conceito de cidadãos de uma nação soberana.

## Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida através da localização, leitura e discussão das principais obras produzidas por Barbosa Lima Sobrinho, dentre as quais destacam-se três livros basilares, “*Presença de Alberto Torres*”, “*Questões de direito eleitoral*” e “*Japão: o capital se faz em casa*”. Ocorreu, também, o exame das transcrições dos depoimentos prestados por ele ao CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, além da consulta aos seus artigos na imprensa do Rio de Janeiro.

Realizou-se paralelamente, um mapeamento de pontos destacados da biografia de Barbosa Lima Sobrinho, situações pessoais e fatos históricos nos quais, ele teria manifestado suas posições de maneira mais incisiva, além de momentos de participação mais efetiva na vida política nacional, de modo a traçar o que seria a base de sua concepção dos elementos clássicos de organização do Estado.

A partir da esquematização dos conceitos anteriormente definidos, foram selecionados alguns temas, diante das opções consideradas mais importantes e a respeito dos quais, identificadas ideias, posições e propostas de Barbosa Lima Sobrinho, que se mostram mais relevantes na história recente do Brasil, propiciando assim a definição do campo de análise.

## Resultados

### 1. A Soberania Nacional indissociável do conceito de nacionalismo para Barbosa Lima Sobrinho

Para assimilar corretamente o nacionalismo para Barbosa Lima Sobrinho, é necessário compreender o período histórico em que ele viveu, notadamente as décadas seguintes à Revolução de 1930, no qual as bandeiras nacionalistas tinham grande destaque. Foi um período histórico brasileiro marcado pela clareza na identificação das forças políticas dicotômicas no aspecto da defesa dos interesses nacionais ou dos interesses do capital estrangeiro. Segundo o próprio Barbosa Lima, o marco inicial de sua atuação nos temas nacionalistas se dá relator de um projeto para a criação do Instituto de Resseguros do Brasil, quando estava na Comissão de Finanças, na Câmara dos Deputados, em 1937, que aliás não chegou a ser concluído devido ao golpe do Estado Novo, quando Getúlio Vargas criou por decreto-lei, o Instituto de Resseguros.

Resultantes deste momento notável da atuação política na formação de uma consciência cidadã para a defesa dos interesses nacionais, estão o que Barbosa Lima Sobrinho chama de três pólos de desenvolvimento econômico no Brasil, sendo o primeiro deles a campanha *O Petróleo é Nosso!*, uma intensa batalha que concebeu a Petrobrás, como monopólio do Estado não obstante a campanha sistemática baseada em afirmativas de técnicos estrangeiros que diziam não existir petróleo em solo brasileiro. O segundo grande momento terá sido a criação da Companhia Siderúrgica Nacional em Volta Redonda, cuja realização nosso autor creditava inteiramente o sucesso do empreendimento à Getúlio Vargas, e, terceiro, o nascimento da Eletrobrás. Barbosa Lima Sobrinho atribui o sucesso desta última a Getúlio Vargas e a seu assessor Jesus Soares Pereira, pela elaboração do plano redentor responsável pelo êxito da empresa.

### **1.1 Aspecto político-ideológico**

O Nacionalismo, conforme a concepção de Barbosa Lima Sobrinho, é um esforço para criar e acentuar as forças de autonomia de um país, de um povo, numa concorrência em que há que esperar, a ação antagônica de outras nacionalidades, cujo programa ou cujo nacionalismo venha a colocar essas outras nações na órbita de sua trajetória e expansão. Disto emerge a necessidade de organização, como nacionalidade, como corpo social e econômico, não devendo copiar nem criar instituições, mas fazê-las surgir dos próprios elementos constitutivos do País, traduzir em leis suas tendências, dando corretivo a seus defeitos e evolução. Nesse sentido são candentes as suas palavras:

Pelo menos havia, no entrechoque com outras nações, nas relações com outros países, um força centrípeta, cooperando para a formação e a consolidação de uma sociedade nacional. Mas nas nações que surgiam, em meio de outras, com um sentido nacional definido e fortalecido pelo tempo, haveria que trabalhar seriamente, no sentido de as fazer independente, de lhes atribuir uma consciência nacional inconfundível.<sup>1</sup>

Barbosa Lima Sobrinho destaca que o nacionalismo no Brasil sempre esteve restrito a um sentido de antagonismo com uma parte da população, e atribui a alcunha de primeiro nacionalismo existente no Brasil ao anti-holandês, no período das guerras de Pernambuco, seguido pelo antiportuguês, como resistência, através de todas as revoluções que foram articuladas no Brasil, depois em 1810, contratado o comércio com a Inglaterra, definiu-se o nacionalismo antibritânico que acompanhou todo o século e acabou em 1914, com a primeira guerra mundial, dando lugar ao nacionalismo antiamericano, e o repúdio a influência do capital americano. Neste ponto, Barbosa Lima Sobrinho aborda com críticas duras, o desdém pelo nacional, em favor do estrangeiro. Na verdade o texto não trata dos mecanismos, mas da mentalidade que dá ocasião à desvalorização do nacional, origem da proliferação de mecanismos econômicos estrangeiros no país:

O Brasil sempre sofreu do que se poderia considerar um complexo colonial: há que confiar no estrangeiro. A incapacidade dos brasileiros impõe a necessidade de uma tutoria sem se chegar nunca à maioria.<sup>2</sup>

Paralelamente ao sentimento e conceituação de nacionalismo sustentados por Barbosa Lima Sobrinho, emerge a definição de Estado, entendido como uma força viva e presente, exercendo uma função de liderança no desenvolvimento econômico-industrial e social, destinado à defesa dos indivíduos e contra os privilégios, pautado por uma política social e econômica que procure anular as restrições que separam classes:

Toda a tarefa do Estado deve procurar visar a esse resultado, anulando privilégios e em lugar

---

1. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Presença de Alberto Tôrres*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968. p.414.

2. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *A Petrobrás e Tiradentes*. *Jornal do Brasil*, 12/05/1991.

deles estabelecendo formas e processos igualitários. Por meio de uma organização de ensino que abra possibilidades aos indivíduos desamparados de meios de estudo. Por uma intervenção que garanta a liberdade comercial contra as manifestações opressivas dos monopólios e do açambarcamento.<sup>3</sup>

No livro *“Japão: O capital se faz em casa”*, Barbosa Lima Sobrinho indica como responsável pelo desenvolvimento econômico do Japão, a partir do século XIX, uma política financeira organizada e imposta pelo Estado, na qual este atua como empresário e como impulsor, fundado no crédito público, caracterizando um desenvolvimento dirigido e planejado, que atendia a *“imperativos de uma vontade nacional, que se colocava acima do interesse privado e em condições de orientá-lo e conduzi-lo em benefício da coletividade”*<sup>4</sup>, não se limitando apenas a sustentar e impulsionar o comércio externo:

Era sempre do Estado que partia a iniciativa, quase que se poderia dizer a ordem de comando, para uma integração de objetivo e de sentido nacional. Fazia-se o que era necessário e urgente, no interesse público, que o Estado orientava e dirigia coordenando as iniciativas privadas e dando-lhes o rumo que mais convinha à comunidade, e evitando firmemente que elas se dispersassem em atividades que não tivessem outro objetivo que o montante de lucros a conseguir.<sup>5</sup>

Barbosa Lima Sobrinho alerta ainda para a necessidade da iniciativa estatal especificamente nos países subdesenvolvidos no sentido da criação de uma nacionalidade, cuidando para não abandoná-la ao sabor de correntes econômicas desencontradas, para que caminhe firme na orientação em busca de um grande destino:

Num país desenvolvido, a intervenção estatal se faz para remediar excessos, para coordenar esforços, para atenuar explorações. Mas num país subdesenvolvidos ou não desenvolvido, só a iniciativa estatal pode lançar as bases, e os alicerces de uma estrutura econômica independente. Mas para isso é necessário que os subdesenvolvidos iniciem seu esforço de libertação afastando de seu caminho doutrinas feitas para outros, nas alfaiatarias da suposta ciência econômica, ciência condicionada ao quadro social e econômico a que se destina, como todas as ciências políticas.<sup>6</sup>

---

3. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Presença de Alberto Tôrres*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968. p. 378.

4. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Japão: o capital se faz em casa*. 2ª.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990. p. 37.

5. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Japão: o capital se faz em casa*. 2ª.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990. p. 78.

6. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Presença de Alberto Tôrres*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968. p. 380.

## 1.2 Aspecto econômico

Imerso em um contexto no qual os conceitos da globalização avançam ganhando maturidade, em voraz desenvolvimento de suas ramificações econômicas, Barbosa Lima Sobrinho vislumbra um paradoxo central nas discussões políticas das décadas atuais, relacionando este período com as lutas das décadas imediatamente anteriores:

A tendência mundial se decidira pela exploração do Estado. E quem decidisse contra o monopólio do Estado estava obviamente votando a favor do monopólio dos trustes.<sup>7</sup>

Respaldado por sua intensa atuação nos assuntos do setor energético nacional, Barbosa Lima Sobrinho em seus artigos *A Respeito da Petrobrás* e *A Petrobrás e Tiradentes*, escritos em 1990 e 1991 respectivamente, para o Jornal do Brasil, consegue através da análise da trajetória da empresa, recordar aquele momento importante na vida política nacional que foi a campanha “*O Petróleo É Nosso*”. Neste ponto, a Petrobrás constitui um grande personagem para representar sua concepção nacionalista no campo econômico, com pilares na acumulação interna de capitais e fortalecimento das empresas estatais:

Até mesmo porque, depois de decênios e decênios de total indiferença do capital estrangeiro pelo petróleo que pudesse existir no território brasileiro, não há nenhuma dúvida de que a Petrobrás surgiu da gloriosa campanha do *Petróleo é Nosso*, que conquistou a opinião pública de todo país.<sup>8</sup>

Acentua as conquistas da Petrobrás demonstrando a ausência de contribuição do capital estrangeiro, exaltando o esforço autônomo da empresa, o que lhe permitiu grande papel no que tange ao capital interno estatal. Ainda no tocante ao período que corresponde ao início da década de 1990, são seguintes as suas palavras com relação a Petrobras:

Se a Petrobrás conseguiu atingir o nível de 616 mil barris diários, fortalecendo a esperança de alcançar o equilíbrio entre a produção e o consumo, a verdade é que não encontrou, para isso, nem a ajuda do capital estrangeiro, nem a colaboração, do próprio Governo brasileiro, mais preocupado em lhe cortar verbas, ou lhe cobrar impostos, como se fosse, não uma estatal, mas uma empresa privada empenhada em conquistar lucros. O que não impediu que fosse somando realizações, incorporadas ao capital nacional e concorrendo para aumentar a riqueza pública.<sup>9</sup>

Atento ao oportunismo daqueles que utilizam meios políticos para satisfazer interesses

---

7. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Ainda em torno do monopólio*. Jornal do Brasil, 21/02/1988.

8. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *A Petrobrás e Tiradentes*. Jornal do Brasil, 12/05/1991.

9. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *A respeito da Petrobrás*. Jornal do Brasil, 26/08/1990.

privados, e com a autoridade de grande conhecedor das nuances da política brasileira, Barbosa Lima Sobrinho defende a inviolabilidade do monopólio estatal, mostra como os contratos de risco iniciados durante a ditadura militar contradizem o monopólio estatal, além de destacar o extremo perigo das privatizações:

Conciliar o monopólio com o contrato de risco, seria, em substância, uma *contradictio in adjecto*, alguma coisa como o afirmar e o negar ao mesmo tempo. A palavra monopólio é indivisível e não admite espertezas de politikeiros. Ou é, ou não é. Monopólio dividido deixa de ser monopólio.<sup>10</sup>

Barbosa Lima Sobrinho conclui sua argumentação com forte crítica aos ideais neoliberais que naquele momento se mostravam dominantes no país, e proliferavam em suas instituições político-partidárias, tendo sucesso em alcançar através do pleito eleitoral, posições na administração pública, em especial, no poder executivo da República, além de apontar as distorções das privatizações que estavam em andamento:

Está no mesmo caso confundir doação com privatização. [...] Aqui, o que se intitula privatização é a criação de uma estatal para financiar a construção de uma ferrovia, com recursos da própria União.<sup>11</sup>

## **2. Defesa da Soberania Popular**

A soberania popular é vista, não apenas por Barbosa Lima Sobrinho, mas por todos os democratas, como a base, o fundamento e o cerne do regime democrático. Tem na Justiça Eleitoral, ramo do Poder Judiciário, o instrumento para a realização das consultas à vontade popular. A Justiça Eleitoral no Brasil, entretanto, somente nasce após a Revolução de 1930.

### **2.1 Sistema eleitoral**

#### **2.1.1 A importância da Justiça Eleitoral**

A importância da criação da Justiça Eleitoral, em 1932, por Getúlio Vargas, para o desenvolvimento da democracia brasileira, pode ser observada nas mudanças provocadas por esta, na estrutura do poder político no país. Um exemplo emblemático é a alteração do reconhecimento de poderes resultantes dos pleitos, dependentes em períodos anteriores a sua existência, das próprias Câmaras Legislativas. O Senado tinha acesso às atas e possuía muita influência nos debates em torno dos diplomas conferidos aos senadores, a Câmara exercia o mesmo papel, mas com relação aos diplomas dos deputados. Esse processo obedecia critérios políticos e, com poucas exceções, sempre prevaleceu o critério partidário, no qual o candidato poderia ter a maior votação, mas quando chegava na Câmara ou no Senado, era privado da posse.

---

10. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa, *Ainda em torno do monopólio*. Jornal do Brasil, 21/02/1988.

11. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Estatização ou doação?*. Jornal do Brasil, 10/05/1987.

Com a presença da Justiça Eleitoral, todas as contestações e objeções passaram a ser levadas ao seu conhecimento e à sua decisão. Em todo o país foram organizados tribunais eleitorais nos estados, na capital criados Tribunal Superior Eleitoral, e escolhidos elementos de alta projeção para esses tribunais. Esse contexto trouxe, realmente, uma fase nova de garantia para a manifestação das urnas, e a partir deste ponto foi possível afirmar que o regime político do Brasil ganhou maior representatividade. Lembrando-se que os analfabetos só puderam votar a partir da década de 1980.

Ciente de que o caráter vigilante da Lei Eleitoral seria o mais preponderante no sistema brasileiro, devido à alta difusão de práticas fraudulentas, Barbosa Lima Sobrinho conclui:

O único princípio certo e que o tempo não destrói, é o de que uma lei eleitoral excelente é a que não vigora por muito tempo. Há que revê-la, modificá-la constantemente nesse corpo a corpo com o faccionismo, em que a imaginação descobre novas fórmulas de vitória, a que a lei precisa acudir, de imediato, com outros meios de defesa.<sup>12</sup>

### **2.1.1.1 A questão denominada “das nulidades de pleno direito” e a defesa da decisão popular**

Barbosa Lima Sobrinho teve contestada a sua eleição para o Governo de Pernambuco na década de 1940 e por essa razão vivenciou uma situação em que a vontade das urnas estava sendo questionada após a sua livre manifestação, a propósito da qual o autor descreve no prefácio da obra *Questões de Direito Eleitoral*, os episódios da campanha, “*as votações, o voto de minerva no Tribunal Superior, os recursos regulares, os recursos intempestivos, os motivos da demora, a sucessão de batalhas, o ocaso do Artigo 107 do Código Eleitoral, as teses jurídicas e as memoriais.*”<sup>13</sup>

Em seu livro *Questões de Direito Eleitoral*, Barbosa Lima Sobrinho desenvolve relevante tese ao sustentar que pode afetar o real resultado das urnas e conseqüentemente a soberania popular, permitir que as nulidades de pleno direito sejam alegadas em qualquer momento do pleito. Admitir essas alegações a qualquer tempo pode ser prejudicial à efetividade das eleições pois “*acarretarão males maiores que os vícios que pretendem corrigir*”<sup>14</sup>:

A tese da nulidade de pleno direito, que se pode alegar em qualquer momento, subverte o regime representativo e pode ir até o ponto de destruir as próprias instituições.<sup>15</sup>

---

12. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Sistemas eleitorais e partidos políticos*. Estudos Constitucionais. 1ª.ed. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1956. pp. 74-75

13. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Barbosa Lima Sobrinho I* (depoimento, 1977). Rio de Janeiro, CPDOC/FGV, 2005. p. 182.

14. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife. [s/ed.], 1949. p. 260.

15. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife. [s/ed.], 1949. p. 260.

Na tentativa de projetar os desdobramentos da problemática no confronto com as especificidades das práticas eleitorais brasileiras, Barbosa Lima Sobrinho alerta para o surgimento de fraudes tendo por base as falhas da lei eleitoral, no que tange às nulidades:

Não estimule a justiça eleitoral a classe de caçadores de nulidade, que com isso não lucrará coisa alguma a verdade das urnas, nem o respeito à vontade do povo, base e segurança do regime.<sup>16</sup>

Barbosa Lima Sobrinho repudia o quadro no qual defeitos considerados insignificantes no momento do pleito podem tomar grandes proporções, na procura de nulidades de pleno direito, ou na invenção delas, quando na verdade não existiam. Nesse aspecto o autor insurge-se contra decisões de tribunais que possam substituir a deliberação popular.

Se há vícios, defeitos, nulidades no processo eleitoral, nunca deveriam permitir que a um candidato eleito pelo povo, se substituísse outro, designado pelos tribunais.<sup>17</sup>

Não se pense que Barbosa Lima Sobrinho menospreze as alegações de nulidade, muito pelo contrário, ele dá importância e entende como graves essas questões, dizendo mesmo que o “*fundamento do princípio da nulidade de pleno é o interesse público*”<sup>18</sup>, mas sustenta o autor, que a própria defesa desses interesses exige o estabelecimento e a observância de prazos durante o processo eleitoral, para a arguição de nulidades de pleno direito:

A nulidade terá que ser alegada dentro de prazo exíguo, o mais perto possível do fato a que se reporta.<sup>19</sup>

Barbosa Lima Sobrinho produz belo conceito da razão de existência das eleições, definindo o êxito destas como a fiel representação da vontade popular, o resultado numérico das urnas:

Na essência do regime representativo está a exigência de que os mandatos devem vir do povo, resultam da soma de votos, quaisquer que eles sejam, bons ou maus, inteligentes ou não.<sup>20</sup>

---

16. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife. [s/ed.], 1949. p. 202.

17. *Ibid.* p. 198.

18. *Ibid.* p. 260.

19. *Ibid.* p. 260.

20. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife. [s/ed.], 1949. p. 200.



### 2.1.2 Diferentes concepções acerca da aplicação do Domicílio Eleitoral

A exigência de domicílio eleitoral de candidatos a cargos eletivos não é comum a todos os países democráticos. Na Inglaterra, onde o voto é distrital, o candidato de fora pode disputar um lugar na Câmara dos Comuns desde que os eleitores do distrito, previamente consultados, concordem em que ele se inscreva. No Brasil, a exigência de domicílio nem sempre teve os contornos atuais, tanto assim que, desde 1945, no entanto, Getúlio Vargas e Luís Carlos Prestes, por exemplo, candidataram-se numa mesma eleição a senador e a deputado por mais de um estado. Getúlio foi eleito senador pelo Rio Grande do Sul e por São Paulo e deputado por seis ou sete estados. Jânio Quadros, quando deixou o Governo de São Paulo, elegeu-se Deputado Federal pelo Paraná.

Barbosa Lima Sobrinho adota o conceito de domicílio eleitoral como o local no qual o indivíduo exerce a cidadania e desenvolve suas relações sociais:

Constitui o domicílio eleitoral uma das condições, a que está subordinado o exercício do direito de voto. Ninguém vota onde quer, mas onde a lei o permite, ou indica, e a lei, por sua vez, procura encontrar, através da prova de domicílio, uma relação de interesse, para justificar do direito de sufrágio.<sup>21</sup>

A democracia é construída a partir da sua mais básica instância, o município, no qual o cidadão mais se individualiza, estando melhor inteirado dos assuntos e interesses daquela coletividade. Barbosa Lima Sobrinho observa que nas cidades, são promovidas numerosas lideranças diversificadas do médico, do advogado, de pessoas que têm uma maior capacidade de atuação, porém em outros setores onde não há essa diversificação de influências, e o regime tem bases mais patriarcais.

Decide dos destinos de um Estado, ou de município, quem a ele pertence, conhece-lhe os homens, preso à coletividade pelo vínculo de uma causa comum.<sup>22</sup>

No caso do Brasil, Barbosa Lima Sobrinho assinala que historicamente são as divergências municipais, ou seja, as incompatibilidades, os desejos de mando, as lutas políticas dentro do próprio município, que vão preponderar e realmente decidir que elementos vão compor os partidos políticos.

A importância da norma, que proíbe votar em circunscrição diversa daquela em que está inscrito, é de perfeita evidência. Constitua essa interdição uma das bases do regime eleitoral senão do próprio sistema de representação, pois que assegura aos eleitores de cada

---

21. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife. [s/ed.], 1949. p. 43.

22. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife: [s/ed.], 1949. p. 43.

circunscrição o direito de decidir do seu próprio destino, na escolha de seus mandatários.<sup>23</sup>

### **2.1.3 A questão da reeleição**

Dentre os diversos aspectos que poderiam ser abordados e que compõem o espectro de alcance do sistema eleitoral, o mais intrigante é o princípio da não-reeleição para cargos executivos. No Brasil, as quatro Constituições provenientes de assembleias legítimas (1891, 1934, 1946, 1988), consagravam a limitação à reeleição. Este preceito, de não reeleição, encontra sua base e justificativa de existência, em primeiro lugar, devido à elevada desigualdade presente quando um político de qualquer natureza, tem como adversário o presidente da República, utilizando como exemplo as eleições presidenciais.

Para Barbosa Lima Sobrinho, aquele que está em pleno exercício do mandato, possui por consequência, maior exposição nos veículos de mídia, pois integra os acontecimentos diários, com seus atos, sua presença nas solenidades, decisões de processos, e inúmeras outras situações, sendo noticiado em todos os jornais, inclusive os de oposição. Em contrapartida, o político adversário encontra-se em uma espécie de ausência, uma omissão natural, provavelmente desconhecido pelos eleitores até a apresentação da candidatura, e em muitos casos, na fase em que já figura como candidato

Outro aspecto que deve ser analisado, ainda segundo Barbosa Lima Sobrinho, consiste na ideia de que a reeleição é extremamente nociva aos negócios públicos. As ações de um governante objetivando preparar a própria reeleição, abandonando, praticamente, no final de seu primeiro mandato, todos os problemas que deveriam ser solucionados por seu governo, fator que o transforma mais em um agente eleitoral do que num Chefe de Estado.

Além disso, considerando o enorme poder do qual o governante dispõe, a preocupação com a reeleição gera a organização de um sistema de pressão, de distribuição de cargos e de promessas. O argumento principal contra a reeleição seria o gasto natural de uma eleição, principalmente de grande porte, como a presidencial. O primeiro pleito foi naturalmente custeado pelas forças práticas responsáveis pela candidatura, porém numa reeleição assume-se o risco de a campanha ser financiada pelo próprio Estado.

E nesse ponto nosso autor lança proposta, já ao seu tempo, limitadora dos gastos e moralizadora dos processos eleitorais, dizendo que em face da influência do poder econômico no processo eleitoral, o cenário ideal seria a exclusão dos candidatos que gastassem mais de 20% do que poderiam o ter dos subsídios, pois que essa despesa não passa de um emprego de capital, para a obtenção de vantagens, ilegítimas e não para a conquista de um posto de combate em prol do interesse público.

## **2.2 Sistema Partidário**

A política, para Barbosa Lima Sobrinho, deve se colocar como coordenadora dos fatos, à procura de soluções evolutivas. Uma política de alianças, tal como se tem praticado, veio tendo expressão, salvo casos excepcionais, em duas correntes de atos, ambos extremos: os atos partidos do poder, destinados a estabelecer uma ordem, no interesse dos dominadores, de sua sociedade, e dos intuitos arbitrários que os dominam, e os atos partidos de baixo, não dos povos, senão daquelas de suas camadas, que já tem conquistado força bastante para se imporem, consagrando, por sua vez, os direitos e vantagens que conseguirem ditar.

---

23. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife. [s/ed.], 1949. pp. 52-53.

Os partidos políticos organizam sua estrutura baseados em um interminável luta para decidir entre programas e cargos. Dedicam-se também a avaliar o que lhes renderá mais, no campo eleitoral, a presença no governo, ou a oposição a situações impo

Merece destaque o pensamento de Barbosa Lima Sobrinho quando diz, com relação à gestão de governo, que um ponto relevante é o dos compromissos assumidos pelos candidatos na vigência do pleito eleitoral, pois é por intermédio deste que os eleitores definem suas opções confiando na sinceridade dos candidatos. O descumprimento das denominadas promessas, é uma grave agressão ao significado dos sistemas eleitorais, não sendo exagero afirmar que coloca em risco os institutos anteriormente citados. O raciocínio é estendido aos partidos políticos, de modo que seus programas devem ter força obrigatória para seus partidários eleitos, do contrário as eleições não teriam nenhuma consequência política prática, tornando-se um processo decorativo, sem sentido.

### **2.2.1 A suplência dos mandatos legislativos**

No livro *Questões de Direito Eleitoral*, Barbosa Lima Sobrinho aborda a questão da suplência de senadores e deputados, e observa que no sistema proporcional que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados, a suplência caracteriza-se como uma importante "garantia para a representação das minorias ou dos pequenos partidos"<sup>24</sup>.

[...]mas no escrutínio de listas e de representação proporcional, a admissão de suplentes assegura a permanência, durante o período do mandato, da distribuição de forças políticas, verificada no momento do pleito geral.<sup>25</sup>

A suplência é concebida nesse contexto como um mecanismo para melhor captar a vontade dos votos proferidos nas eleições de modo que assegura a determinada vertente ideológica representada pelos partidos e carregando as aspirações de uma parcela dos cidadãos, um quórum na Câmara que corresponde a sua abrangência na sociedade:

A suplência como que assegura a estabilidade da distribuição das forças partidárias, mantendo-as inalteradas durante uma fase determinada, o que vale, também, por uma defesa eficaz das minorias.<sup>26</sup>

---

24. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife. [s/ed.], 1949. p. 233.

25. Ibid. p. 233.

26. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife. [s/ed.], 1949. p. 233.

### 3. Ênfase para alguns institutos basilares da Constituição

O Direito, no entendimento de Barbosa Lima Sobrinho (tendo o marxismo como base de análise), é o produto do desenvolvimento econômico da civilização, e conseqüentemente a Constituição e o próprio Direito, de forma geral, dependem desse condicionamento econômico-cultural, que os modifica. As Constituições não são institutos criados para serem imutáveis e de eterna duração, elas necessitam acompanhar a evolução da sociedade, as novas condições sociais e históricas. No entanto, ele entende que é crucial delimitar as garantias para que a vigência da Constituição esteja revestida de um grau de eficácia e estabilidade relevante, e no tocante às reformas, as Constituições podem ser divididas em dois grupos, as que adotam as emendas pontuais, como sinal de respeito ao texto promulgado e as que recorrem à revisão mais ampla do próprio texto elaborado.

Uma Constituição é um conjunto de normas resultantes da própria natureza de um país, destinadas a reger sua organização e seu funcionamento, um verdadeiro roteiro político, síntese dos métodos, processos e instrumentos necessários ao progresso nacional, como se exteriorizassem espontaneamente as próprias manifestações da maneira de ser e de viver do organismo político, de seus grandes fins e objetivos ditados pela essência de sua terra e de seu povo. A lei constitucional é uma lei nacional, a fonte de todas as leis e a lei nacional suprema, onde os problemas do presente e do futuro devem estar indicados e fixado o índice de suas soluções.

#### 3.1 Habeas-Corpus: A proteção aos direitos individuais

Em sua obra, *Presença de Alberto Tôrres*, na qual analisa a trajetória do eminente homem público fluminense que viveu no período compreendido entre o final do Império e início da República, Barbosa Lima Sobrinho aborda como a ausência de um instituto que atendesse a necessidade de proteção aos direitos individuais, na Carta Republicana de 1891, gerou como consequência a “*distorção do instituto do habeas-corpus, aplicado a casos, em que na verdade não poderia caber, se confrontado com suas origens, suas finalidades e sua própria expressão vocabular.*”<sup>27</sup>. Essa omissão apenas foi sanada com a instituição do mandado de segurança consagrado no artigo 113 da Constituição de 1934.

No período histórico supracitado, Barbosa Lima Sobrinho escreve que era admitido como ponto de partida, o conceito de habeas-corpus na Inglaterra e nos Estados Unidos, tendo como destinação a proteção da liberdade de locomoção, implicando que:

Para estender a ação do habeas-corpus à proteção de outros direitos, fazia questão de que houvesse sempre implícita e substancial, uma questão de direito de locomoção.<sup>28</sup>

Ao analisar a atuação de Alberto Tôrres como ministro do Supremo Tribunal Federal,

---

27. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Presença de Alberto Tôrres*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968. p. 385.

28. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Presença de Alberto Tôrres*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968. p. 245.

Barbosa Lima Sobrinho enfatiza como ponto destacado o julgamento em 1903 de um habeas-corpus requerido por D. Gastão de Orleans, no qual pleiteava-se o reconhecimento de inconstitucionalidade do Decreto nº 78-A, de 21 de dezembro de 1889, que havia banido a Família Imperial. Nesse sentido o habeas-corpus é por ele caracterizado:

Era um remédio de direito aplicado a espécie precisa e concreta, tendo como elementos indispensáveis um direito subjetivo à liberdade e a presença de uma violação, ou ameaça iminente de violação a esse direito. Um direito líquido e certo e um abuso ou ameaça de abuso de direito por parte de autoridade pública.<sup>29</sup>

Para Barbosa Lima Sobrinho após essa atuação de Alberto Tôrres, que chegava ao Supremo com uma concepção sociológica do Direito, a doutrina do habeas-corpus no Brasil se ampliaria consideravelmente, sob o comando de Pedro Lessa, que ingressara no Supremo em 1907:

Mas essa mudança do destino do habeas-corpus procurava corrigir uma lacuna das instituições e revelava um Poder Judiciário inconformado com a inação em face da violação ou do desrespeito de direitos definidos na lei.<sup>30</sup>

O movimento a favor da ampliação do habeas-corpus teve Rui Barbosa como seu principal líder, que segundo Barbosa Lima Sobrinho, se baseava nos próprios termos da Constituição de 1891 que mandava dar habeas-corpus “*sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência, ou coação, por ilegalidade, ou abuso de poder*”<sup>31</sup>, e defendendo essa ideia lutou contra os abusos de poder do governo de Floriano Peixoto, as prisões arbitrárias do período de Prudente de Moraes e contra os desmandos do hermismo, objetivando fazer do habeas-corpus uma força de contenção, ou uma garantia, capaz de limitar as faculdades do estado de sítio. Nesse sentido, Barbosa Lima Sobrinho conclui com importante reflexão:

Um regime democrático não se reduz a uma palavra, nem ao reconhecimento de uma liberdade determinada. É um sistema, um todo, que pode ser comprometido, ou inutilizado, com a supressão de uma de suas peças essenciais, quando, por exemplo, se suprime o princípio da separação dos poderes, ou quando subordina o cidadão civil ao julgamento militar.<sup>32</sup>

---

29. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Presença de Alberto Tôrres*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968. pp. 236-237.

30. *Ibid.* p. 252.

31. *Ibid.* p. 247.

32. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Presença de Alberto Tôrres*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968. p. 383.

### **3.2 A estabilidade dos servidores visando o melhor desempenho das funções públicas**

Para Barbosa Lima Sobrinho, as raízes do funcionalismo público estão profundamente relacionadas com o seu meio natural e incontestável de acesso, o concurso público, organizador do recrutamento dos servidores do Estado. A ideia de estabilidade surgiu, na jurisprudência brasileira, quando o Supremo Tribunal Federal se levantou contra a demissão de funcionários que contavam com mais de dez anos de serviço público. Barbosa Lima Sobrinho analisa as distorções da questão no Brasil, na primeira metade do século XX:

Muitas vezes não é fácil dizer com exatidão se existe a estabilidade, pois que depende o pronunciamento de circunstâncias legais, muitas vezes dispersas, numa legislação mal conhecida, ou de elementos de fato que podem ficar ao sabor de certidões tendenciosas.<sup>33</sup>

Na atualidade, os candidatos concursados, nomeados após as etapas dependentes da aprovação prévia de provas e títulos, como previsto por exemplo na Constituição Federal de 1988, passam a possuir uma estabilidade, expressa na validade de um contrato que não pode ser denunciado unilateralmente, visto que violaria suas garantias e conseqüentemente sua razão de existência. A estabilidade do funcionário é de interesse público, porque do exercício permanente da função resulta, um progressivo aumento da capacidade qualitativa do trabalho. Barbosa Lima Sobrinho ao empreender uma análise sobre os desdobramentos da interpretação do instituto da estabilidade, na vigência da Constituição de 1946, assim se expressa:

A Constituição de 1946 não exige cinco, ou dois anos de serviço público, mas de exercício, o que pressupõe exercício de um mesmo cargo. Não interessa, pois o tempo de serviço do funcionário em questão, mas o período de exercício num cargo determinado.<sup>34</sup>

### **3.3 O pacto federativo frente às disparidades econômicas**

Ao adotarem o sistema federalista como regente das relações políticas, os componentes do pacto federativo, necessitam conceber o fato de que este deve apresentar como princípio fundamental, o estabelecimento de uma relativa igualdade econômica entre os Estados que o integram, esse é o seu desafio principal.

Barbosa Lima Sobrinho afirma que certamente existirão circunstâncias nas quais a desigualdade econômica será intransponível, devendo ser minimizada com o intuito de evitar que os Estados com menor poder econômico sejam subjugados, transformados em meras colônias dos Estados mais prósperos. Assim, a desigualdade enfraquece, tem o potencial de destruir os vínculos sobre os quais estruturam-se as federações, direcionadas para atender o interesse comum de seus membros.

---

33. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife, [s/ed.], 1949. p. 111.

34. Lima Sobrinho, Alexandre José Barbosa. *Questões de direito eleitoral*. Recife, [s/ed.], 1949. p. 133.

O cenário ideal seria a formulação de uma política nacional igualitária, visando atender em primeiro lugar, a situação dos Estados confinados a um contexto que lhes é desfavorável. Neste ponto, Barbosa Lima Sobrinho destaca a capacidade de atuação de organizações hoje extintas, por exemplo, como o Instituto do Café e o Instituto do Açúcar, regulando a comercialização, no mercado interno, de produtos sujeitos a oscilações de preço e de produção.

#### **4. Uma proposta pioneira: Justiça Agrária para o Brasil**

Ainda hoje, são frequentes os conflitos no campo e já em seu tempo à frente do Instituto do Açúcar e do Alcool (do final dos anos 30 até a metade dos anos 40), Barbosa Lima Sobrinho propunha uma atuação governamental, semelhante ao que então estava sendo criado para dirimir questões trabalhistas, arbitrando conflitos agrários.

O esboço do que poderia ser denominado de a primeira justiça agrária no Brasil, está personificado no Estatuto da Lavoura Canavieira, no qual Barbosa Lima Sobrinho esteve ativamente envolvido. O consenso era que o sistema de uma justiça agrária consistia no julgamento dissídios entre os usineiros, fornecedores e plantadores de cana, sendo estes entregues a uma comissão formada de um representante dos usineiros, um representante dos plantadores ou fornecedores de cana e um elemento do governo que emite opinião, baseando-se assim na lógica trabalhista.

Contudo, com seu conhecimento da situação não apenas dos trabalhadores mas também dos pequenos plantadores de cana, Barbosa Lima Sobrinho apontava como questão chave no deslinde dos conflitos agrários, a da organização da prova, que seria feita no contexto supracitado, pelo Instituto do Açúcar, pois a maior dificuldade para o pequeno produtor é o fato de ele não ter recursos para proceder esta organização das provas, de modo que, quando vai ser julgado o pleito deste, em todos os casos, o grande proprietário supera o pequeno proprietário, por possuir elevado número de advogados, elaborando uma prova excelente, conseguindo consequentemente as decisões mais favoráveis em todos os tribunais.

Atualmente, esta visão encontra-se expressa no artigo 126 da Constituição Federal de 1988, que faculta aos Estados criarem varas especializadas para conflitos agrários:

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.<sup>35</sup>

A instalação das Cortes de Conciliação e Arbitragem (C.C.A.), em Goiás é uma das novas ações que estão sendo promovidas com o intuito de dirimir os conflitos agrários. A 3ª C.C.A., instalada no Parque Agropecuário Pedro Ludovico, em Goiânia, resolve casos ligados à agricultura e à pecuária, sem valor de alçada, e é fruto de um convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a S.G.P.A.(Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura) e a OAB, A Corte é gratuita e as partes não precisam estar acompanhadas de advogado. Podem figurar no pólo ativo e passivo do processo, tanto pessoas físicas, quanto

---

35. Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Senado Federal, 1988. p.63.

jurídicas, valendo o acordo e a sentença arbitral como título executivo. Trata-se uma forma rápida, barata e alternativa para a solução de conflitos que sobrecarregariam mais ainda o judiciário e por isso demorariam um longo tempo para alcançar uma solução.

## **Conclusão**

A partir da exposição dos elementos teóricos colhidos no presente estudo, tornou-se possível delimitar o pensamento de Barbosa Lima Sobrinho acerca de alguns componentes fundamentais do Estado Democrático, vislumbrar o teor das discussões e posições políticas mais relevantes ao longo do século XX, e a grandiosidade dos preceitos que moviam a participação cidadã de Barbosa Lima nos acontecimentos políticos do país, além de fatores que ajudaram a determinar os rumos do Brasil nos períodos subsequentes.

Com relação ao nacionalismo e seus desdobramentos no campo econômico, a tese fundamental está ligada à iniciativa de assimilar a importância dos processos que conferem autonomia à Nação, através dos quais será possível construir uma estrutura econômica independente, baseada na primazia dos interesses coletivos em detrimento das aspirações do capital privado, monopolista e estrangeiro, promovendo a luta contra a desnacionalização das propriedades cruciais do país.

No tocante aos mecanismos eleitorais presentes na sociedade brasileira atual, e conseqüentemente a legislação que rege estes procedimentos, devem cuidar para que seja protegida e efetivada a vontade do povo, ampliando as garantias e alcance de seu poder decisório, correspondente ao resultado numérico majoritário da urnas, cerne do sistema representativo, a partir da qual deve estar legitimado qualquer governo em um regime democrático.

## **Referências**

- 1 - LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. **Presença de Alberto Torres**. 1<sup>a</sup>.ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968. 520p.
- 2 - LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. **Japão: o capital se faz em casa**. 2<sup>a</sup>.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990. 238p.
- 3 - LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. **A verdade sobre a revolução de outubro**. 2<sup>a</sup>.ed. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975. 205p.
- 4 - LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. **Sistemas eleitorais e partidos políticos. Estudos Constitucionais**. 1<sup>a</sup>.ed. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1956. 110p.
- 5 - LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. **Questões de direito eleitoral**. Recife. [s/ed.], 1949.
- 6 - LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. **Barbosa Lima Sobrinho I (depoimento, 1977)**. Rio de Janeiro, CPDOC/FGV, 2005. 274 p.
- 7 - LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. **Barbosa Lima Sobrinho II (depoimento, 1987)**. Rio de Janeiro, CPDOC-FGV/CENTRO DA MEMÓRIA DA ELETRICIDADE NO BRASIL, 2002. 32 p.
- 8 - LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. **Barbosa Lima Sobrinho III (depoimento, 1997)**. Rio de Janeiro, CPDOC-FGV/ALERJ, 1998. 9p.
- 9 - BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. Senado Federal, 1988.



